UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (CEPE), tendo em vista a decisão tomada em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2019, e considerando o que consta no processo nº **23083.014018/2019-30**,

R E S O L V E: aprovar o Regulamento geral dos cursos de Pós-graduação *Lato sensu* - Especialização da Escola de Extensão.

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente

UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO A DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Normas e procedimentos que constituem o **Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* – Especialização,** coordenados pela **Escola de Extensão** - PROEXT, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

Artigo 1º- Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* – Especialização, coordenados pela Escola de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, seguirão normas e procedimentos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* da UFRRJ, aprovado pelo CEPE através da Deliberação nº 50, de 26 de maio de 2017 e também da Resolução nº1, de 06 de abril de 2018, do CNE.

Parágrafo único: Além do estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* da UFRRJ, os cursos de pós-graduação *Lato sensu* – Especialização, coordenados pela Escola de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, deverão atender as demais exigências e normas complementares estabelecidas através desta Resolução.

Artigo 2º- Os cursos deverão ser oferecidos em caráter eventual resultando de iniciativa dos Departamentos Acadêmicos e/ou dos Institutos e outras Unidades Administrativas da UFRRJ ou por meio de demandas específicas;

Artigo 3º- Os cursos de que trata esta Resolução só poderão ser iniciados após a sua aprovação pelas instâncias competentes, sendo a aprovação norteada, em especial, pela avaliação dos seguintes elementos:

a) Demonstração da relevância dos objetivos e viabilidade do projeto;

b) Demonstração da atualidade e adequação do conteúdo programático das disciplinas;

c) Comprovação da qualificação do corpo docente na área de conhecimento do Curso;

d) Adequação da infra-estrutura para funcionamento do Curso;

e) Adequação orçamentária para a manutenção das atividades do Curso; e

f) Parecer de um relator quando se tratar de um Projeto de Curso novo.

Parágrafo único: Em caso de Cursos pagos, de livre concorrência, devem ser reservadas 10% das vagas para gratuidade, respeitando-se o limite de 2 (duas) vagas, a serem preenchidas pela comunidade da UFRRJ, desde que aprovados na seleção. No projeto deve-se constar a forma de seleção para estas vagas.

Artigo 4º- Os cursos de pós-graduação *lato sensu* – Especialização poderão ser oferecidos por convênio firmado entre a UFRRJ e outras instituições, desde que atenda aos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º – As instituições envolvidas junto a UFRRJ no convênio firmado devem ser legalmente constituídas, sejam públicas, privadas, com ou sem fins lucrativos.

§ 2º – Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos pelos termos de convênio/cooperação, cabendo sempre à UFRRJ a responsabilidade pela coordenação e condução das atividades acadêmicas.

Artigo 5º- O projeto de implantação do Curso deverá ser aprovado pelo Colegiado da Unidade proponente principal do curso, pelo Conselho da Unidade (CONSUNI) ao qual a Unidade proponente principal está vinculada, sendo então submetido à Câmara de Extensão da PROEXT que enviará parecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA). Após apreciação do CEPEA, a Escola de Extensão encaminhará o projeto para aprovação pelo CEPE e autorização pelo Conselho Universitário (CONSU).

Artigo 6º- A implantação de curso de pós-graduação *lato sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e administrativa, além de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente, disponibilidade para orientação, considerando-se o envolvimento simultâneo em outros cursos.

§ 1º - Após a autorização do CONSU, o processo será, então, remetido à Escola de Extensão da PROEXT para cadastramento no Sistema Acadêmico e registro dos seus documentos legais, sendo enviado para ciência da coordenação do curso e, por último, para arquivamento na Escola de Extensão.

§ 2º - A divulgação do curso e o início das atividades só poderão ocorrer após sua autorização pelo CONSU.

§ 3º - As responsabilidades administrativas e acadêmicas relacionadas ao oferecimento do curso cabem à Unidade proponente principal.

§ 4º - Os Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* de livre concorrência deverão oferecer vagas de acordo com a política de ações afirmativas estabelecidas pela Comissão instituída pela PROPPG.

Artigo 7º- Além dos itens especificados no Artigo 7º da Deliberação nº 50 do CEPE, de 26 de maio de 2017, deverá ser especificado no Projeto do Curso, caso ocorra o provimento de recursos financeiros para docentes e pessoal de apoio (inciso IX, artigo 7º da deliberação citada), o plano de aplicação consonante às normas da Universidade e da Fundação de Apoio contratada.

Artigo 8º- A elaboração e defesa de monografia e/ou TCC final de curso é parte integrante dos cursos de pós-graduação *lato sensu* promovidos pela Escola de Extensão da UFRRJ.

Parágrafo único– Toda monografia e/ou TCC final dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Escola de Extensão da UFRRJ deverá abordar, além do conteúdo técnico e científico e sempre que possível, temas ligados às áreas temáticas vigentes, segundo a Rede Nacional de Extensão, abaixo identificadas:

I. Comunicação: a comunicação como ferramenta de aprendizado, comunicação para pessoas com necessidades especiais, mídias, comunicação nas empresas.

II. Cultura: as artes e sua influência sobre a educação, cultura e memória social, atividades artísticas como promotoras de bem estar social.

III. Direitos Humanos e Justiça: reconhecimento dos gêneros e oportunidades equânimes, discriminação nas suas mais variadas formas, inclusão social, geração de emprego e renda.

IV. Educação: educação de jovens e adultos, educação rural, educação nas periferias das grandes cidades, educação para indivíduos com necessidades especiais, educação à distância, educação ambiental, educação e justiça social, mídias e educação.

V. Meio Ambiente: sustentabilidade, preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, prevenção de desastres naturais ou desastres decorrentes de atividades econômicas, conservação da água e solo.

VI. Saúde: saúde da família, prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, zoonoses, saúde pública, vigilância sanitária, saúde no trabalho.

VII. Tecnologia e Produção: tecnologias que agreguem valor aos produtos, classificação, acondicionamento, manuseio correto, transporte, técnicas de produção de baixo custo e de baixo impacto ambiental, uso de tecnologia social.

VIII. Trabalho: melhoria das condições de trabalho, eficácia, sistematização, automatização versus desemprego, trabalho familiar.

Artigo 9º- Os certificados de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela Escola de Extensão da UFRRJ, em consonância com a Resolução nº1, de 06 de abril de 2018, do CNE devem mencionar:

I. Nome da Universidade seguido de "Escola de Extensão";

II. A certificação, ou seja, Certificado de Especialização;

III. Texto indicativo: "O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a...";

IV. Nome do aluno completo;

V. Dados pessoais do aluno: nacionalidade, naturalidade, data do nascimento, CPF;

VI. Texto indicativo: "Por ter concluído o curso (título do curso entre aspas) em nível de pós-graduação *lato sensu*, com ____ horas no período de __ a __ de 20--).

VII. Local de data, ou seja, UFRRJ, __ de _____ de ____;

VIII. Assinaturas: lado esquerdo, Reitor da UFRRJ; centro, concluinte; lado direito, Pró-Reitor de Extensão

§ 1º – No verso dos certificados deverão constar:

I. Número do processo, deliberação de criação do curso;

II. Dados do Registro do Certificado: Registro nº, Livro nº, Folha nº, Data, Assinatura e Carimbo do responsável pela emissão (Pró-Reitor Titular ou Adjunto ou Gestor de Diplomas/PROEXT)
III. Número da Deliberação CEPE de aprovação do Curso; Ato legal de credenciamento da Instituição no MEC e a menção à Resolução CNE/CES nº 01, de 06/04/2018)

§ 2º – Os Certificados de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* registrados na UFRRJ terão validade nacional.

Artigo 10º - Em consonância com as determinações da Resolução CNE/CES 1/2018 e do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* da UFRRJ (Deliberação nº 50, de 26 de maio de 2017) deverão ser emitidos históricos escolares os quais devem mencionar:

I. Relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II. Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III. Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso;

IV. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução;

V. Citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

Artigo 11- Ao final de cada curso, a Coordenação deverá encaminhar à PROEXT, no prazo de até 90 dias, relatório final, informando as atividades desenvolvidas e a prestação de contas de eventual recurso financeiro, com a devida comprovação, que será encaminhado aos setores competentes para aprovação.

Parágrafo único – Unidades que estiverem em débito com os relatórios finais, após o término do prazo acima estabelecido, ou cuja prestação de contas não foi aprovada serão consideradas inadimplentes pela PROEXT; desta forma não serão autorizadas a iniciar nenhum novo curso, mesmo que em outra área temática, até que cumpram as exigências.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Extensão, ouvida a Câmara de Extensão, e, em grau de recurso, pelo CEPE ou pelo CONSU, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ.

Roberto Carlos Costa Lelis
Pró-Reitor de Extensão